

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000589/2009-86, de 29 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONJUNTO CHAPAS DE AQUECIMENTO PARA APARELHO DE ALISAR CABELOS, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 126, de 2 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

**I - CONJUNTO CHAPA DE AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA CERÂMICA INTERNA**

- a) corte da película plástica isoladora;
- b) corte e dobra da chapa de alumínio, quando aplicável;
- c) corte, decapagem e crimpagem dos fios condutores na chapa de alumínio, quando aplicável;
- d) montagem do conjunto sensor/segurança, quando aplicável;
- e) montagem da resistência no conjunto sensor/segurança, quando aplicável;
- f) isolamento do conjunto chapa de alumínio/resistência com a película plástica isoladora, quando aplicável;
- g) isolamento do conjunto sensor/segurança com a película plástica isoladora, quando aplicável;
- h) inserção do conjunto resistência no perfil de alumínio extrudado;
- i) prensagem do perfil de alumínio extrudado para a fixação do conjunto resistência, ou, fixação com mola.

**II - CONJUNTO CHAPA DE AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA CERÂMICA EXTERNA**

- a) montagem do conjunto sensor/ segurança;
- b) montagem da resistência no conjunto sensor/ segurança;
- c) inserção do conjunto resistência no suporte de alumínio extrudado;
- d) prensagem do suporte de alumínio extrudado para a fixação do conjunto resistência.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nas alíneas "a" a "g" do inciso I e "a" e "b" do inciso II poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 126, de 2 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**MARCO ANTONIO RAUPP**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação